



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Lei Municipal nº: 8.524 de 25/08/94

Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/08.

Reformulado pela lei nº: 13.612, de 08/12/2017.

Biênio 2019/2021

RESOLUÇÃO N.º 01/2021 CMDPI/ JF

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 – CMDPI/JF - Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Não Governamentais e indicação dos Membros Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa – CMDPI/JF Gestão – Biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juiz de Fora, na Reunião Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 13.612/2017 e demais dispositivos legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Não Governamentais e Indicação de Membros Governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Gestão – Biênio 2021/2023, que será constituída pelos seguintes membros e representações:

I – Marcos Fortini Toscano Junqueira, representante governamental lotado na Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular – SEPPPOP ;

II – Suely Lopes, representante governamental lotado na Secretaria do Governo – SG;

III - Suely Gervásio, representante governamental lotado na Secretaria do Governo – SG;

IV - Jorge Alfredo Franco Lima, representante governamental lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU;

V - Rafael Silvério Cunha, representante da sociedade civil indicada pela instituição Associação dos Aposentados, pensionistas e Idosos de Juiz de Fora;

VI - Maurício Nunes Rocha, representante da sociedade civil indicada pela instituição Associação dos Aposentados, pensionistas e Idosos de Juiz de Fora;

VII - Rosana Souza Vasconcelos, representante da sociedade civil indicada pela instituição Abrigo Santa Helena;

VIII- Luziana Moreira Sabião, representante da sociedade civil indicada pela instituição Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC;

IX - Tiago Magalhães Silva, Coordenador da Casa dos Conselhos, lotado na Secretaria Especial de Direitos Humanos/SEDH;

X - Vera Lúcia de Castro Garcia, representante da Casa dos Conselhos, lotado na Secretaria Especial de Direitos Humanos/SEDH;

Casa dos Conselhos

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro – CEP 36.010-000 – Juiz de Fora – MG

Tel. (32) 3690-7352 e-mail: cmdpi.jf@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Lei Municipal nº: 8.524 de 25/08/94

Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/08.

Reformulado pela lei nº: 13.612, de 08/12/2017.

Biênio 2019/2021

XI - Guilherme de Souza Fernandes Leão, representante da Equipe Técnica da Casa dos Conselhos lotado na Secretaria Especial de Direitos Humanos/SEDH;

Art. 2º São atribuições da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Não Governamentais:

I - Acompanhar as publicações referente ao Processo de Escolha dos Membros não Governamentais;

II - Supervisionar cada etapa do Processo de forma online ou presencial: a) Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos; b) Receber, analisar e encaminhar os pedidos de recursos;

III - Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;

IV – Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante toda etapa do Processo.

§ 1º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico e técnico da Secretaria Especial dos Direitos Humanos,/SEDH, através da Casa dos Conselhos, apoio administrativo da Secretária Executiva do CMDPI/JF, bem como a colaboração dos Conselheiros.

Art. 3º Durante a realização do Processo de Escolha, a composição da Comissão que se refere o art. 1º desta Resolução, poderá ser alterada, de acordo com as necessidades surgidas no decorrer do mesmo.

Art. 4º Esta Comissão reunir-se-á de acordo com a demanda de trabalhos.

Art. 5º Nos Casos omissos a Comissão Organizadora terá autonomia para tomar decisões, ouvindo, quando necessário, a Diretoria Executiva e/ou Plenária do CMDPI/JF.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Juiz de Fora, 19 de maio de 2021 a) Rafael Cunha